



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 1071
23/05/2012
RUBRICA FOLHAS
Aldeup

MENSAGEM/294

Rio Grande, 23 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057, que **CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sistema Único de Saúde, representa um conjunto de ações e serviços de saúde, cuja finalidade é promover a maior qualidade de vida para a população, garantindo a assistência a saúde com equidade, e cumprindo a orientação constitucional de que “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado”.

Diante desse panorama necessário foi se pensar em uma alternativa para prestar a assistência as pessoas privadas de liberdade e expostas a outros fatores como práticas de violência, precariedade de espaço físico, e carência do atendimento à saúde. Sendo assim normas e orientações foram criadas, por meio de portarias e normativas do Ministério da Saúde.

A implantação da unidade de saúde prisional, contribuirá para as ações voltadas a DST/HIV, redução de danos ao uso abusivo de álcool e drogas, imunizações controle de tuberculose, pneumonia, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, além de outros agravos incidentes nessa comunidade. Observa-se que os problemas decorrentes das condições de confinamento não se tem sido atendidos em sua integralidade, principalmente no âmbito da promoção e prevenção na área de saúde, e com isso a necessidade de implementação de uma política pública de inclusão social que atenda a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Desta forma, dispor de uma Unidade de Saúde Prisional no âmbito da Penitenciária Estadual do Rio Grande tem como finalidade principal o controle e/ou redução dos agravos mais frequentes à saúde da população carcerária, contribuindo desta forma com a rede pública de saúde do município. O atendimento da Unidade de Saúde Prisional se destinará aos detentos confinados em unidades masculinas e femininas da PERG, aos servidores da PERG e familiares dos detentos. Tais atendimentos se caracterizam por ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e ações curativas, garantindo o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programadas e de vigilância à saúde.

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Além disso, pretende-se realizar a busca ativa e notificações de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população carcerária, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; garantir o sistema de referência e contra-referência quando necessário; realizar ações em saúde mental, na perspectiva da redução de danos; realizar ações em educação permanente entre membros da equipe de saúde prisional e servidores da PERG.

Nesse sentido, a equipe de saúde terá um papel fundamental no desenvolvimento desta proposta, contribuindo na organização do processo de trabalho, na modalidade da saúde prisional. A carga horária dos profissionais será de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no turno, preferencialmente, da manhã.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente,
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 23 DE MAIO DE 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Equipe de Saúde Prisional – ESP, da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro e auxiliares/técnicos de enfermagem da equipe de saúde prisional segue no anexo I desta Lei que ficam fazendo parte integrante desta Lei. O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve estar inclusa em férias, licenças e décimo terceiro salário.

§ 2º – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as que constam nos Anexos II, III e IV que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º – Compõe a Equipe de saúde prisional:

I - As equipes de saúde prisionais serão estruturadas de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG;

II - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBS com 01 ESP e cobertura de até 500 detentos: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/ auxiliar de saúde bucal;

III - 01 UBP com 02 ESP e cobertura = ou superior a 1000 detentos: 02 médicos, 02 enfermeiros e 02 auxiliar/técnicos de enfermagem e 02 atendentes de consultório dentário/auxiliares de saúde bucal.

Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 20 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade.

Art. 3º Deverão fazer parte da ESP prioritariamente, os **profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Pública** reconhecida pelo MEC ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica.

Parágrafo único: Caso não haja oferta de profissionais de nível superior com a titulação solicitada para compor as equipes de saúde prisional, fica estabelecido a contratação de profissionais com outra formação especializada, desde que avaliados previamente pela Gestão Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Equipe de Saúde Prisional:

a) dedicação em tempo integral (20 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 20 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Saúde Prisional estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os servidores municipais que integrarem a ESP deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua coordenação e/ou SMS para fins de qualificação profissional.

Art. 5º Quando da inadequação do profissional será o mesmo exonerado da ESP após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM
NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL**

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 20 horas semanais
Médico com Residência Medicina de Família e Comunidade	R\$ 2.631,27
Médico com Especialização em Saúde da Família e/ou outra especialização a fim reconhecida pelo MEC	R\$ 2.417,93
Médico com atuação na Equipe de Saúde Prisional sem títulos	R\$ 2.257,93
Enfermeiro	R\$ 2.097,74
Técnico/ Auxiliar de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal .	R\$ 629,71

ANEXO II

CARGO: Médico da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP) e junto à equipe de profissionais, e na PERG, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESP realiza consultas clínicas aos detentos da PERG; executa as ações de assistência integral nas seguintes fases do ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSP, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSP por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGO: Enfermeiro da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBS, junto à equipe de profissionais, e na PERG apoiando e supervisionando o trabalho do Auxiliar/técnico de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESP executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo os seguintes ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Auxiliares/técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBS; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa à criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO IV

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem na UBS;

Desenvolver com a equipe a identificação de detentos de risco; acompanhar a equipe nas consultas médicas e de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, adulto e idoso, bem como controle de DSTs/AIDS, tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBS; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório dentário/Auxiliar de Saúde Bucal da ESP

ATRIBUIÇÕES: realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde prisional; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal com os detentos, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde prisional buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1071/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Van-Júlio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de

05

de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 386/12

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande,

29 Mai

de 2012

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande,

29 Mai de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 10.711.2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de maio de 2012,

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 1071/12

TIPO/N°: PLE 57/12

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0665/12
Proc. 1071/2012

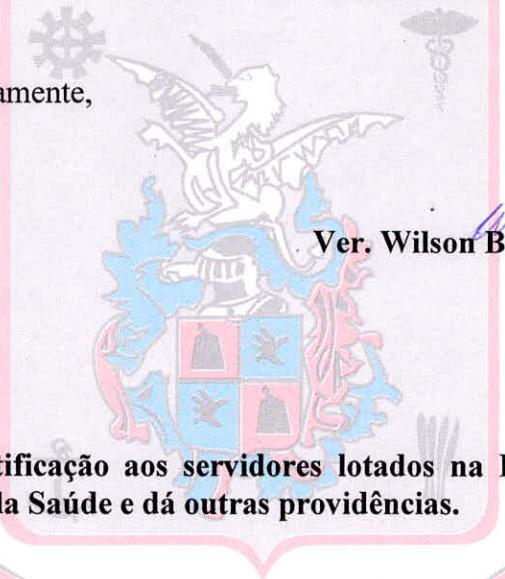
Rio Grande, 30 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 57/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Cria a Gratificação aos servidores lotados na Equipe de Saúde Prisional, da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Equipe de Saúde Prisional – ESP, da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro e auxiliares/técnicos de enfermagem da equipe de saúde prisional segue no anexo I desta Lei que ficam fazendo parte integrante desta Lei. O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve estar inclusa em férias, licenças e décimo terceiro salário.

§ 2º – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as que constam nos Anexos II, III e IV que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º – Compõe a Equipe de saúde prisional:

I - As equipes de saúde prisionais serão estruturadas de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG;

II - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP com 01 ESP e cobertura de até 500 detentos: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/ auxiliar de saúde bucal;

III - 01 UBP com 02 ESP e cobertura = ou superior a 1000 detentos: 02 médicos, 02 enfermeiros e 02 auxiliar/técnicos de enfermagem e 02 atendentes de consultório dentário/auxiliares de saúde bucal.

Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 20 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade.

Art. 3º Deverão fazer parte da ESP prioritariamente, os **profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Pública** reconhecida pelo MEC ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica.

Parágrafo único: Caso não haja oferta de profissionais de nível superior com a titulação solicitada para compor as equipes de saúde prisional, fica estabelecido a contratação de profissionais com outra formação especializada, desde que avaliados previamente pela Gestão Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Equipe de Saúde Prisional:

- a) dedicação em tempo integral (20 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 20 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas;
- b) adequação do profissional às normas técnicas da Saúde Prisional estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
- c) os servidores municipais que integrarem a ESP deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua coordenação e/ou SMS para fins de qualificação profissional.

Art. 5º Quando da inadequação do profissional será o mesmo exonerado da ESP após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.248, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO
AOS SERVIDORES
LOTADOS NA EQUIPE DE
SAÚDE PRISIONAL, DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Equipe de Saúde Prisional – ESP, da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro e auxiliares/técnicos de enfermagem da equipe de saúde prisional segue no anexo I desta Lei que ficam fazendo parte integrante desta Lei. O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve estar inclusa em férias, licenças e décimo terceiro salário.

§ 2º – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as que constam nos Anexos II, III e IV que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º – Compõe a Equipe de saúde prisional:

I - As equipes de saúde prisionais serão estruturadas de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG;

II - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP com 01 ESP e cobertura de até 500 detentos: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/ auxiliar de saúde bucal;

III - 01 UBP com 02 ESP e cobertura = ou superior a 1000 detentos: 02 médicos, 02 enfermeiros e 02 auxiliar/técnicos de enfermagem e 02 atendentes de consultório dentário/auxiliares de saúde bucal.

Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 20 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade.

Art. 3º Deverão fazer parte da ESP prioritariamente, os **profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Pública** reconhecida pelo MEC ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Parágrafo único: Caso não haja oferta de profissionais de nível superior com a titulação solicitada para compor as equipes de saúde prisional, fica estabelecido a contratação de profissionais com outra formação especializada, desde que avaliados previamente pela Gestão Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Equipe de Saúde Prisional:

a) dedicação em tempo integral (20 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 20 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Saúde Prisional estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os servidores municipais que integrarem a ESP deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua coordenação e/ou SMS para fins de qualificação profissional.

Art. 5º Quando da inadequação do profissional será o mesmo exonerado da ESP após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 20 horas semanais
Médico com Residência Medicina de Família e Comunidade	R\$ 2.631,27
Médico com Especialização em Saúde da Família e/ou outra especialização a fim reconhecida pelo MEC	R\$ 2.417,93
Médico com atuação na Equipe de Saúde Prisional sem títulos	R\$ 2.257,93
Enfermeiro	R\$ 2.097,74
Técnico/ Auxiliar de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 629,71

ANEXO II

CARGO: Médico da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP) e junto à equipe de profissionais, e na PERG, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESP realiza consultas clínicas aos detentos da PERG; executa as ações de assistência integral nas seguintes fases do ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSP, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSP por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGO: Enfermeiro da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBS, junto à equipe de profissionais, e na PERG apoiando e supervisionando o trabalho do Auxiliar/técnico de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESP executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo os seguintes ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Auxiliares/técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBS; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO IV

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem na UBS;

Desenvolver com a equipe a identificação de detentos de risco; acompanhar a equipe nas consultas médicas e de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, adulto e idoso, bem como controle de DSTs/AIDS, tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBS; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório dentário/Auxiliar de Saúde Bucal da ESP

ATRIBUIÇÕES: realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde prisional; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal com os detentos, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde prisional buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS			✓
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO:	07		

DATA: 30.05.2012

SECRETÁRIO